



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional  
Av. Pará, 1720, Bloco 2H - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3225-8631 - coremu@famed.ufu.br



## DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Processo nº 23117.003553/2023-15

Interessado: Todos os Membros COREMU, Residentes Uni e Multiprofissionais

**A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)**, no uso das competências que lhe são conferidas, na 6ª reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, tendo em vista aprovação do Parecer nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED de um de seus membros,

CONSIDERANDO os autos do Processo em epígrafe,

### DECIDE

Art. 1º Ratificar, na forma de anexo, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA COREMU Nº 1/2023**, que aprovou, *ad referendum* da Comissão de Residência Multiprofissional, que a carga horária eventualmente excedida pelo residente – além das 60 (sessenta) horas semanais - não gera folga compensatória e não é computada para a integralização da carga horária.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/UFU

---

### ANEXO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Dispõe sobre a carga horária excedente em atividades da residência e folga compensatória

Considerando que a integralização da carga horária das atividades da residência compreende as horas destinadas para o cumprimento efetivo das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, de acordo com a grade horária proposta para o desenvolvimento das atividades programadas para cada turno,

Considerando que a conclusão do programa de residência não se restringe ao cumprimento da carga horária, sendo ainda obrigatório o cumprimento integral do tempo de duração do programa (mínimo de 2 anos), e sem o direito à antecipação de conclusão da residência,

Considerando que a carga horária a ser cumprida pelo profissional residente é de 60 (sessenta) horas semanais e no mínimo 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais, sendo 80% desta destinada às atividades práticas/teórico práticas e 20% teóricas, já descontados os 30 dias de férias,

Considerando que não há legislação em âmbito nacional para a compensação de carga horária ou banco de horas em programas de residência multiprofissional e uniprofissional,

Considerando o princípio básico da legalidade na Administração Pública, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei,

A Comissão de Residência Multiprofissional da UFU **DECIDE** que carga horária eventualmente excedida pelo residente – além das 60 (sessenta) horas semanais - não gera folga compensatória e não é computada para a integralização da carga horária.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2023

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA  
Coordenadora da COREMU/UFU  
Portaria de Pessoal UFU nº 3014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/01/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4225404** e o código CRC **EB22C3B6**.